

de Tarrafas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ: 12.464.301/0001-55



#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 2021.04.05.001P

Edital de Tomada de Preços nº 2021.04.05.001P.

O MUNICIPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av.
Maria Luiza Leite, Bulandeira, s/n, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-
55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de
Despesas do Fundo, a Sra, no final assinada, e, com
sede em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº
, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA,
resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de
Preços, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as
disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2021.04.05.001P
devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo e a proposta da
Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O objeto do presente contrato é a Execução das Obras de
Município de Tarrafas - CE.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de () dias e o contrato
terá prazo de vigência de () dias contados a partir da data de sua
assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou
supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial
atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da
nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser
aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, que atestará a prestação do
objeto licitado.
7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos
trabalhos programados;
7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de

medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo \_
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.
- b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência
- b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua
- 10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.



TESTEMUNHAS:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55

RAMANETE

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços d Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações. 11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da sequinte Dotação orçamentária: n de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, com recursos oriundos de Repasses Governamentais e do próprio Município. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL 13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2021.04.05.001P, modalidade Tomada de Preços nº 2021.04.05.001P que lhe deu causa, para cuja execução exigir-seá, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Tarrafas- Ce, de de 2021 CONTRATANTE CONTRATADA

The